



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 099/2016	
Referência	Processo nº 1042421/2015	
Interessado	RAIA DROGASIL S/A	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1042421/2015, que versa sobre o Auto de Infração (3000018401/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261^a, apreciando o Processo nº 1042421/2015, que trata sobre o Auto de Infração (3000018401/2015) contra à firma **RAIA DROGASIL S/A**, lavrado em 25/08/2015, onde versa o presente processo acerca de projeto e execução de obra civil, execução de canteiro de obras, instalações elétricas e projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas por pessoa jurídica sem objetivo social relacionadas às atividades privativas de profissionais, executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico e inclusive sem apresentação das ART's da execução da obra, ART de projeto/fabricação/montagem da estrutura metálica, do projeto estrutural, e ART de projeto/execução da inst. Elétrica e de canteiro de obra, para atender a construção de uma farmácia; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou defesa escrita tempestiva em 31 de agosto de 2015, para análise da Câmara Especializada alegando na defesa que as Art's de projeto são de responsabilidade da RAIA DROGASIL S/A e que as Art's de execução estão atreladas a uma ART emitida pelo próprio, porém como pessoa física (autônomo), sendo segundo o mesmo, de nº PB 20150036513. O Sr. Roberto em sua defesa, informa também que, desconhecia visita do fiscal do CREA/PB a obra, uma vez que havia chegado a Paraíba no dia 28 de agosto de 2015, pedindo prorrogação de prazo para regularização da situação por motivos de viagem. Há nos autos fotos da obra, bem como fotos da legenda do projeto das estruturas metálicas. Cabe a essa Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, relatar e apresentar parecer apenas do que refere-se ao projeto, fabricação e montagens de estruturas metálicas, ficando a cargo das demais câmaras especializadas, emitir parecer das demais infrações que não compete a essa câmara; **considerando** que a empresa interessada, segundo cartão CNPJ que consta nos autos não possui no seu objetivo social atividades para executar projetos, fabricar e montar estruturas metálicas; **considerando** que nos autos do processo não há registros da empresa do Engº Roberto Wagner e muito menos contrato ou ART de cargo e função que comprove o vínculo e existência de responsabilidade técnica; **considerando** que a ART que consta na defesa da interessada não foi validade por esse Conselho, tratando-se de um rascunho e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que foi emitida como autônomo; **considerando** que o profissional que promoveu a defesa é Engenheiro Civil; **considerando** em que pese o profissional embora na defesa tenha informado que é o responsável pela execução, pelo fato de possuir o título de Engenheiro Civil, não está habilitado a fabricar e montar estruturas metálicas de aço carbono, o qual compete a engenheiro mecânico; **considerando** que não foi eliminado o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)